

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA
Nº. 04/2025

Processo Administrativo nº 04/2025

1- ABERTURA:

Por ordem da agente de compras, Arlene Maria Ferrari, é instaurado nesta data o presente processo de compra direta, modalidade de dispensa de licitação conforme parece exarado pela assessoria jurídica , objetivando a contratação de empresa jurídica para prestação de serviços de limpeza de pátio e predial, da Câmara de Vereadores de Ascurra, localizada na Rua Dom Bosco, 252, Centro, Ascurra/SC.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

Manter limpas e asseadas as dependências da Câmara de Vereadores de Ascurra, limpar, conservar e zelar pelo mobiliário; Realizar serviços de copa e cozinha; Manter limpos todos os utensílios da cozinha; Requisitar material necessário ao desempenho de suas funções; Manter arrumado e controlado o material sob sua guarda; Conservar os eletrodomésticos pertencentes ao patrimônio municipal; manter o pátio de sua sede limpo e bem conservado. Atender demais servidores, vereadores e outras autoridades, com presteza e educação; Zelar pelo patrimônio do Legislativo Municipal; Executar outras atividades afins determinadas pela presidência.

2 – TERMO DE JUSTIFICATIVA

Trata-se de contratação direta com valor inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Tendo em vista que a licitação é o procedimento padrão e regular para quaisquer contratações do ente público, considerando, entretanto, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, haja vista o valor limite para a dispensa de licitação realizando a contratação direta para não ocasionar gastos para formalizar uma das modalidades de licitação mais dificultosa, pois é sabido que não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 14.133/21 bem como na Resolução 01/2023 da Câmara de Vereadores de Ascurra, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação.

Dentro dos princípios da administração pública e dos procedimentos licitatórios é que deve se nortear o presente processo de dispensa de licitação, sendo que os esforços para se obter um valor justo bem apta a gerar o resultado e de maneira mais vantajosa e de menor dispêndio considerando as vantagens locais e fiscalização do contrato.

Embora a licitação seja a regra para os contratos da Administração Pública, a Lei Federal n.º 14.333/2021 prevê, no seu artigo 75, hipóteses que permitem a contratação direta pela Administração, desde que atendidos determinados requisitos.

No caso em análise, em razão do valor da despesa, a fundamentação legal tem como base o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, dispensada a disputa pela modalidade desenvolvida visualizado o menor dispêndio.

3 – BASE LEGAL:

Artigos 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/21 e Resolução desta casa Legislativa n. 01/2023.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

INFORMO, para fins de Licitação e atendimento ao disposto no Inciso IV, do Artigo 72 da Lei 14.133/2021, existir no orçamento vigente os recursos necessários/previstos ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontra-se devidamente alocados no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2025, classificados sob o código: **33390397800000** do orçamento vigente.

5 – DA HABILITAÇÃO NECESSÁRIA:

Apresentação de orçamento em conformidade com objeto do serviço anexo e parte integrante deste que poderá ser entregue presencialmente ou no sítio eletrônico camara@ascurra.sc.gov.br.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 24 e seguintes da Resolução 01/2023. Devem instruir a pré fase de contratação o envio pela empresa dos documentos conforme segue:

a) Habilitação Jurídica:

I – Cópia de cédula de identidade do administrador e representante legal da empresa constantes no ato constitutivo da licitante;

II – Registro comercial, no caso de empresa individual ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; II – Prova de regularidade por meio de competente certidão, PGFN; III – prova de regularidade, por meio da competente certidão, para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade por meio de competente certidão negativa de débitos trabalhistas, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.

c) Qualificação Econômica:

I - Certidão Negativa de Falência e Concordata.

6 – ESTIMATIVA DE DESPESA PARA A CONTRATAÇÃO: ATÉ R\$ 3.300,00
(três mil e trezentos reais) mensais.

7 – FORMA DE PAGAMENTO: ATÉ DEZ DIAS APÓS A EMISSÃO DA
NOTA FISCAL.

8 – PRAZO DO CONTRATO: 24 MESES podendo ser repactuado/renovado por
igual período, como também pode ser encerrado antes do prazo, conforme interesse
público.

9 – PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA:

O §3º do art. 75 estabelece que em relação à dispensa em razão do valor (incisos I e II), preferencialmente, seja divulgado o aviso da contratação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

10 – Após, seja conclua-se a instrução do feito com os orçamentos e documentos de habilitação e posterior homologação seja efetivado o contrato de serviços.

Arlene Ferrari
Agente de compras